



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 39 DE 31 DE MAIO DE 2023

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural."

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos da Lei Municipal nº 1.217/2022;

Considerando, ainda, o Ofício 01/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 31 de maio de 2023.


Guilherme Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes

Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE SILVEIRAS**

Capítulo I

As disposições preliminares

Art. 1º O presente regimento interno trata da organização e da atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Silveiras SP (CMDR).

Capítulo II

Das atribuições

Art. 2º Ao CMDR compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal e participar da defesa do meio ambiente;
- II - promover a integração das entidades do setor agropecuário vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos agropecuários;
- III - participar anualmente da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Capítulo III

Da composição do conselho

Art. 3º O Conselho será formado conforme a lei vigente.

Capítulo IV

Dos membros

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 5º São deveres dos membros:

- I - cumprir pontualmente os compromissos que firmarem com o Conselho Municipal;
- II - zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ ou extraordinárias;
- IV - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- V - apresentar retificações e correções das atas de reunião;
- VI - solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal, caso não tenha mais interesse em participar.

Art. 6º São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado;
- II - ter conhecimento das reuniões, deliberar e discutir assuntos pertinentes;

JH *1*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III - propor medidas de interesse para o Município.

Capítulo V

Da diretoria

Art. 7º A diretoria será composta presidente, vice-presidente e secretário, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 8º A diretoria será eleita por votação entre os membros do conselho, em Assembleia Ordinária lavrada em ata própria e com a presença de, no mínimo, 2/3 do número total de membros em primeira convocação e, em segunda e última convocação após 30 (trinta) minutos com o número de membros do Conselho presentes.

Art. 9º Compete à diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- II - propor reformas regimentais;
- III - resolver os casos omissos no regimento.

Art. 10 Compete ao presidente:

- I - convocar, dirigir e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar o Conselho em todos atos jurídicos nos quais o mesmo seja parte;
- III - submeter à apreciação do Conselho a vinculação ou desligamento de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 11 Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em sua ausência;
- II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 12 Compete ao secretário:

- I - secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II - elaborar correspondências, documentos oficiais, relatórios e organizar arquivos;
- III - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 13 As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, com direitos de voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo vice-presidente e pelo secretário.

Na ausência do secretário, o presidente indicará um integrante para executar a função.

Art. 14 As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou consultivas.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por 1/3 dos membros do conselho.

Art. 15 Na primeira reunião anual será estabelecido o calendário de reuniões anuais, que serão realizadas, de preferência, trimestralmente com a maioria simples de membros para decidir o planejamento anual do Conselho, votar emendas no regimento interno e discutir todo e qualquer assunto relacionado à agropecuária municipal.

Art. 16 As convocações para as reuniões serão realizadas através de contato telefônico, por meio de aplicativo, de e-mail ou pessoalmente.

Art. 17 Nas reuniões extraordinárias as decisões serão mediante presença mínima de 2/3

H

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

do número total de membros em primeira convocação e, em segunda e última convocação após 30 (trinta) minutos com o número de membros do Conselho presentes.

Art. 18 Nas reuniões ordinárias as deliberações serão maioria de votos, através do voto por aclamação ou secreto.

§ 1º Se houver empate em alguma votação, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto, sendo vedada a votação por procuração.

§ 3º O suplente terá direito a voto somente se o titular estiver ausente.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 19 Será desligado do conselho o membro que não comparecer em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas ao longo do ano sem que apresente justificativa por escrito à diretoria do Conselho.

2

H